DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Extratos de Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3
Ato de Abertura 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.421/2021 -TFMCS. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- O expediente desta Prefeitura Municipal, em todo território do Município, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, será o seguinte:

Dia 24/12/2021 - Ponto Facultativo

Dia 31/12/2021 - Ponto Facultativo

Parágrafo Único:- Excetua-se do disposto deste artigo, os serviços essenciais que funcionarão normalmente, de acordo com as determinações das Secretarias Subordinantes.

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio, público e de costume, na Portaria da Municipalidade.

ARTIGO 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.

Contrato: nº 176/2.013
Processo: nº 122/2.013
Dispensa de Licitação: nº 42/2.013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO PARRA GIMENES.

OBJETO: Continuidade da locação do imóvel localizado na Avenida Dionísia Zucchi, 265, nesta cidade de Cafelândia-SP, sediando a Casa de Apoio e Proteção à Mulher.

Atualização Monetária: O reajuste anual foi acordado, entre as partes, no percentual de 9,65% (nove vírgula sessenta e cinco por cento), passando o valor mensal para

R$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses contados da assinatura do ajuste.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II e § 4º da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - 3.3.90.36 - 08.244.0131.2075.

Data da Assinatura: 27/11/2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA- Prefeita Municipal

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 178/2.021
Dispensa de Licitação nº 72/2.021

Objeto: Locação de imóvel destinado à implantação da Unidade Estratégia Saúde da Família – ESF no endereço Rua Alberto Colli Badini, 163, Jardim Orlando Baggio, neste município.

Locatário: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Locador: IMOBILIÁRIA GIOPRÍS – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO S/S LTDA, CNPJ sob nº 51.527.968/0001-01.

Valor Total: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais):

Vigência: Início em 30/11/2021 e término em 30/11/2024

Código de Recurso: Outros Serviços Terc. P. Jurídica – 3.3.90.39 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – 10.301.0210.2086.0000.

Data da Assinatura: 30 de novembro de 2.021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana – Prefeita Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 71/2.021
EDITAL Nº 57/2.021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2.021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para suprir as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia -SP - "Convênio Pró Santa Casa 279/2020", pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 12/01/2022 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP, pelos sites: http://www.cafelandia.sp.gov.br e bllcompras.com. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 20 de dezembro de 2.021.
Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.
Prefeita Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

AVISO – PROCESSO SELETIVO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberto Processo Seletivo com a especificação abaixo:

EDITAL Nº 05/2.021

OBJETO: Contratação de servidores em regime de DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA conforme inciso VI, artigo 2º da lei municipal n° 3.662, de 23 de abril de 2.019 e suas alterações para cargo de MOTORISTA PARA TRANSPORTE PÚBLICO - COLETIVO.

Período de inscrições: 21/12/2021 à 27/12/2021.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP, pelo site: http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 20 de dezembro de 2.021.
Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.
Prefeita Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA 015

Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 05/2021 - TFMCS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP, através da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.662, de 23 de abril de 2.019, alterada pela Lei nº 3.687, de 05 de março de 2020 que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público e as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições, **no período de (21) de dezembro a (27) de dezembro de 2021**, para o processo seletivo simplificado n° **05/2021**, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de **DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA** conforme inciso VI[1], artigo 2º da lei municipal n° 3.662, de 23 de abril de 2.019 e suas alterações para cargo de **MOTORISTA PARA TRANSPORTE PÚBLICO - COLETIVO**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

1. DA FUNÇÃO/OBJETO DE CONTRATO

[1] ARTIGO 2.º) - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situação de calamidade pública;
II - combate a surtos endêmicos;
III - admissão de professor substituto;
IV - contratação necessária à instalação de novos serviços públicos;
V - atividade especiais de esporte e lazer;
VI - contratação de servidor para substituição de aposentados, falecidos, demitidos, licenciados, promovidos etc., para atendimento de serviço público essencial para o andamento normal dos serviços da Prefeitura Municipal, quais sejam a limpeza pública, coleta de lixo. Esgoto, merenda escolar, saúde, ensino, creches, transporte coletivo e escolar.
ARTIGO 3.º) - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.
Parágrafo Único: A contratação para atender necessidades decorrentes de calamidade prescindirá de processo seletivo.

1

016

1.1. O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital, tem a finalidade de preencher as funções discriminadas no **Anexo I** com vistas à contratação por designação temporária, uma vez que restou deserto o primeiro processo.

1.2. Compreende-se como processo seletivo: inscrição, classificação inicial, classificação final após julgamento de recursos, a divulgação do resultado e a convocação, sendo coordenados pela Comissão de Processo Seletivo.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CONTRATO DE TRABALHO

2.1. A vigência do processo seletivo será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação.

2.1.1. O contrato de trabalho terá vigência de até 06 (seis) meses, sendo admitida uma prorrogação nos termos do artigo 4º, inciso II e parágrafo único da Lei municipal nº 3.662/2019, posteriormente alterada pela Lei nº 3.687, de 05 de março de 2020.

2.2. Os candidatos que forem chamados para as funções deverão cumprir sua carga horária de acordo com o Anexo I.

3. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Por conveniência da administração;

d) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

e) Quando o titular da função retornar as suas funções.

3.2. A extinção do contrato, no caso da alínea "b" e "c", será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.3. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos deste edital, serão apuradas de modo a garantir ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

3.4. O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de informações incorretas e/ou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

4. DAS VAGAS

4.1. O número de vagas de que trata o presente Edital serão as descritas no Anexo I.

5. DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO

017

5.1. A comissão do processo seletivo será composta por três (03) servidores efetivos dos quadros da Prefeitura Municipal. Os membros desta comissão, estão impedidos de concorrer às funções previstas neste processo seletivo.

5.2. A Comissão do processo seletivo será constituída por ato oficial, através de portaria, do chefe do poder executivo.

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição do candidato dar-se-á somente mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição (Anexo II), disponível no sítio www.cafelandia.sp.gov.br, e enviado via e-mail: **jsm.cafelandia@gmail.com**. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.2. Só serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza e digitados.

6.3. A validação da inscrição dar-se-á com o envio do e-mail contendo os documentos exigidos no item 6.12, e protocolizado no período das inscrições.

6.4. Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

6.5. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

6.6. Após a conclusão da inscrição e da entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

6.7. A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

6.8. Em hipótese alguma serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado.

6.9. A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da constituição federal;

b) Ter na data da chamada/convocação a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de sessenta e nove (69) anos;

c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para as funções deste edital;

d) Conhecer as exigências estabelecidas neste EDITAL e estar de acordo com elas;

e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da constituição federal;

f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço

018

militar;

h) Estar em plena saúde mental e capacidade física;

i) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;

j) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei n° 2.848/1940.

6.10. A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado composta por profissionais da área da Educação.

6.11. Para fins de inscrição e comprovação do currículo, o candidato deverá encaminhar, via e-mail, o Requerimento de Inscrição e cópia legível da documentação prevista no item 6.12.

6.12. Os documentos entregues deverão obedecer a seguinte ordem:

a) Requerimento de Inscrição (Anexo II);

b) Cópia de documento de Identificação Civil, com foto;

c) Carteira de Trabalho;

d) Comprovante de conclusão do grau de escolaridade exigido neste edital, nos termos do Anexo I, podendo ser substituído por Diploma de Graduação em Ensino Superior;

e) Cópia da CNH, categoria "d" ou superior, e observação "Exerce Atividade Remunerada";

f) Cópia do Certificado de Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito).

6.13. A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

6.14. Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

6.15. Todos os demais documentos serão exigidos para fins de comprovação da pontuação informada no momento da inscrição, sendo ELIMINADO do processo seletivo, e chamado o próximo candidato na listagem de classificação, independe dos

4

motivos que geraram a situação.

6.16. A comissão organizadora do processo seletivo não se responsabilizará por qualquer inconsistência sobre as informações prestadas e solicitadas neste edital, sendo estas de total responsabilidade do candidato.

6.17. Todos os documentos deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF ou JPEG.

7. DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos será realizada com base na titulação e nas provas aplicadas, de caráter classificatório, nos termos deste Edital.

7.2. A classificação inicial, se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato com base na Escolaridade/Titulação, respeitando os critérios de pontuação.

8. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada em duas categorias conforme o quadro abaixo:

Discriminação	COMPROVAÇÃO	Pontuação Máxima	
Escolaridade/Titulação	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso, Histórico Escolar da Instituição de Ensino e/ou curso reconhecido pelo MEC.	60 Pontos	
Cursos na área	Diploma, Certificado, Declaração de Conclusão de Curso.	01 ponto por curso, limitado à 5 (cinco) pontos.	
Tempo de serviço prestado como Motorista de Transporte Coletivo de Passageiros	Certidão, contrato, declaração ou carteira de trabalho comprovando a experiência profissional nas atribuições pleiteadas.	De 01 mês a 06 meses	05 pontos
		De 06 meses a 01 ano	10 pontos
		Acima de 01 ano	15 pontos
Prova Prática	Candidatos que obtiverem 26 pontos ou mais nos quesitos anteriores.	20 Pontos	

8.2. A pontuação de escolaridade será composta por até 20 pontos referentes às notas do último histórico escolar, sendo que, o candidato que possuir média final igual ou superior a 9, somará 20 pontos; se a média final for 7 ou 8, somará 10 pontos; e média final inferior a 7, não somará pontos. Se o candidato possuir Diploma de Conclusão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

020

Ensino Médio, serão somados mais 20 pontos; Ensino Superior, mais 20 pontos; totalizando a pontuação máxima de 60 pontos referentes à escolaridade;

8.3. Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;

8.4. Os cursos com emissão de "certificação online" emitidos por instituições privadas, somente serão aceitos mediante código de validação ou se puder ser convalidado pelo órgão emissor;

8.5. A nota final do candidato será a somatória dos critérios de pontuação.

8.6. O candidato que obtiver 26 pontos ou mais será classificado para a realizarão da **prova prática com o veículo coletivo no itinerário completo**

8.7. A Prova Prática de Motorista, de caráter eliminatório e classificatório será realizada em local, data e horário a serem divulgados após a publicação do resultado da primeira fase.

8.8. Avaliar-se-á quanto à prova prática a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trânsito.

8.9. Para submeter-se à Prova Prática para o cargo de MOTORISTA, o candidato deverá apresentar ao examinador a Carteira Nacional de Habilitação exigida para o cargo, não sendo aceitos, para realização da Prova Prática, protocolos, declarações ou CNH de categoria inferior à exigida nesse Edital.

8.10. A Prova Prática para o cargo de MOTORISTA valerá 20 (vinte) pontos e será classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

8.11. QUANTO A PONTUAÇÃO DAS FALTAS COMETIDAS:

8.11.1. FALTAS:

a) uma falta eliminatória: reprovação;

b) uma falta grave: 8 (oito) pontos negativos;

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

021

c) uma falta média: 4 (quatro) pontos negativos;

d) uma falta leve: 2 (dois) pontos negativos.

8.11.2. Avaliar-se-á quanto à prova prática para os cargos a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho.

8.11.3. Para a prova de motorista, consideram-se faltas:

a) Faltas Eliminatórias:

a.1) desobedecer à sinalização de parada obrigatória;

a.2) avançar sobre o meio fio;

a.3) usar a contramão de direção;

a.4) não completar a realização de todas as etapas do exame;

a.5) avançar a via preferencial;

a.6) provocar acidente durante a realização do exame;

a.7) exceder a velocidade indicada na via;

a.8) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

b) Faltas Graves:

b.1) desobedecer à sinalização da via, ou do agente da autoridade de trânsito;

b.2) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;

b.3) não observar a preferência do pedestre quando ele estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou ainda quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;

b.4) manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;

b.5) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;

b.6) não usar devidamente o cinto de segurança;

b.7) perder o controle da direção do veículo em movimento;

b.8) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

c) Faltas Médias:

c.1) executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;

7

022

c.2) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;

c.3) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova; fazer conversão incorretamente;

c.4) usar buzina sem necessidade ou em local proibido;

c.5) desengrenar o veículo nos declives;

c.6) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;

c.7) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;

c.8) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;

c.9) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

c.10) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

d) Faltas Leves:

d.1) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;

d.2) ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;

d.3) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;

d.4) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;

d.5) utilizar ou Interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;

d.6) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;

d.7) tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;

d.8) cometer qualquer outra infração de natureza leve.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO DESEMPATE E DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1. A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

9.2. A nota final do candidato será calculada, considerando-se o somatório de pontos conforme o disposto no item 8.1 e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

9.3. Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

9.4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, por função/cargo escolhida.

9.5. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

023

9.5.1. Em caso de empate na nota final, para efeitos de classificação, terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da lei federal N° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

9.5.2. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) Maior experiência/títulos em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;

b) Maior tempo de serviço na área pleiteada para atuação;

c) Maior idade.

9.6. 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a existir durante a vigência deste processo, serão destinadas a candidatos com deficiência, desde que aprovado.

9.6.1. Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.

9.6.2. O Laudo Médico deverá ser apresentado na convocação para avaliação.

9.6.3. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4° do Decreto Federal n° 3298/99, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296/2004.

9.6.4. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoa com Deficiência será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

9.6.5. Havendo convocação de pessoa com deficiência, esta será submetida a avaliação médica do Município de Cafelândia-SP, que confirmará ou não a aptidão para exercer as atribuições da função para o qual se inscreveu. Os profissionais poderão solicitar avaliação e exames complementares que serão suportados pelo próprio candidato, caso não esteja disponível na rede municipal de saúde.

9.6.6. Ocorrendo a constatação de inaptidão, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar recurso.

9.6.7. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual

9

024

passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

9.6.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 9.6.5.

9.6.9. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.

9.6.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

9.6.11. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.

9.6.12. Os candidatos que no ato da inscrição declarem-se pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

9.6.13. Quando convocados, os candidatos com deficiência deverão comparecer à perícia médica do município de Cafelândia-SP, munidos de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) emitido nos últimos 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

9.6.14. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.6.15. O laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

9.7. Será eliminado o candidato que:

a) Fizer a inscrição de forma indevida;

b) Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;

c) Não entregar o Requerimento de Inscrição e a documentação conforme item 8.4;

d) Apresentar cópias ilegíveis.

10. DO RECURSO

10.1. O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação deverá ser protocolizado pelo candidato à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da divulgação oficial da classificação, devendo ser

protocolizado via e-mail, conforme modelo do pedido de recurso constante no ANEXO III, que deverá seguir as seguintes exigências:

10.1.1. Ser protocolizado impreterivelmente por e-mail e prazo determinado, e o mesmo deverá conter nome completo, indicação da função em que se inscreveu e assinatura do candidato;

10.2. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado ou escrito com letra legível.

10.3. O pedido de recurso que não atender os critérios do item 10.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

10.4. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto neste Edital, detectando qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

10.5. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo divulgada nova classificação após recursos - Resultado Final, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

10.6. Após julgamento do recurso, o parecer ficará na Secretaria Municipal de Recursos Humanos à disposição do requerente até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da nova classificação, sendo posteriormente os processos encaminhados ao Setor de Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso na função pleiteado, mas apenas a expectativa de ser chamado seguindo a ordem de classificação em número de vagas suficientes para suprir às necessidades da administração municipal.

11.2. O candidato classificado nas condições do item anterior poderá ser chamado pela PMC, ao longo do ano, para suprimento de vagas que surgirem, através de convocação publicada no Diário Oficial do Município e sede administrativa da PMC, que conterá data, horário e local específico para comparecimento, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar as devidas convocações.

11.2.1. As convocações poderão também ocorrer através de publicação no mural da PMC, contato por telefone ou e-mail, sendo de total responsabilidade do candidato manter estes dados atualizados.

026

11.3. O candidato que não comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na data, horário e local estabelecido no ato convocatório será considerado como desistente.

11.4. No caso de todos os candidatos já terem sido convocados poderá ser procedido a reconvocação dos candidatos desistentes, respeitada a classificação.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

12.1. A convocação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e, o candidato, quando convocado, deverá cumprir de imediato, as condições dispostas neste Edital.

12.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direitos à contratação.

12.3. A convocação dos candidatos aprovados será realizada através de Comunicado publicado no Diário Oficial do Município de Cafelândia.

12.4. A aprovação do candidato não o isenta da apresentação dos documentos exigíveis para a contratação.

12.5. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência Definitiva.

12.6. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo Simplificado com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

12.7. Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a exames pré-admissionais, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. Até 01 (um) dia anteriores à data fixada para término das inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser protocolada via e-mail, direcionado à comissão, devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado, ou escrito com letra legível.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão para execução, acompanhamento e fiscalização do processo Seletivo Simplificado, juntamente com a Procuradoria do Município de Cafelândia-SP, observados os princípios e normas que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

027

regem a administração pública.

13.3. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.4. De acordo com a legislação processual civil em vigor é a Comarca do Município de Cafelândia-SP o foro competente para julgar as demandas judiciais do presente processo seletivo.

13.5. É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.

13.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela secretaria solicitante, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade de cumprimento o candidato terá o seu contrato rescindido.

13.7. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação, conforme necessidade.

13.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 17 de dezembro de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

028

ANEXO I

FUNÇÃO/ESTIMATIVA DE VAGAS

Cargo	Vagas	Escolaridade mínima Exigida
MOTORISTA	01	5ª ano do Ensino fundamental, Curso de transporte coletivo de passageiros e CNH categoria "D".
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais		
Local de Trabalho: Transporte Coletivo de Passageiros		
Remuneração: R$ 1.771,15		
Local de atuação: Sede do Município de Cafelândia.		
Atribuições: Vistoriar o veículo que vai usar, verificar o itinerário da linha, conduzir o veículo em consonância com a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito e normas internas do município; detectar falhas e zelar pela conservação do veículo; tratar o passageiro com educação e cordialidade; cumprir os horários e tempo de viagem previstos e as etapas da viagem; parar nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.		
Período de contratação: Contrato por tempo determinado de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.		

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

029

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL N° 05/2021
(PREENCHIDA COM LETRA DE FORMA)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇAO TEMPORARIA – 2021	
N°. DE INSCRICÃO: _____ (Preenchido pela Comissão do Processo Seletivo)	
É portador de necessidades especiais? Caso a resposta seja positiva anexar laudo, conforme especificado no edital e assinalar no quadro correspondente.	**( ) Sim**
	( ) Não

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:_____.
Doc. Identificação Nº: _____. CPF Nº: _____.
Data de Nascimento: _____/ _____/ _____.
Endereço: _____.
Município: _____.
Telefone(s) Fixo: _____. Celular: _____.
Telefone para recado: _____.
E-mail:

FUNÇÃO
MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Atesto ter conhecimento de todas as regras previstas no Edital do Processo Seletivo n° 05/2021.

Ciente em:_____/_____ /2021.

Ass. Candidato(a): _____.

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

030

ANEXO III

PEDIDO DE RECURSO

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 05/2021
Nome do Candidato:
Número de Inscrição:
Cargo:
Argumentação para cada situação recorrida:
Conforme Edital nº 03/2021, tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados somente os Itens preenchidos na ficha de Pontuação. Cafelândia – SP, _____ de _____ de 2021. _____ Assinatura do Candidato

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

031

ANEXO IV
LAUDO MÉDICO PARA PNE – EDITAL Nº 05/2021

MODELO

Atesto para os devidos fins de direito que o(a)

Sr. (a)_____ é portador da deficiência (espécie) _____ Código Internacional de Doença (CID 10) _____, possuindo o seguinte grau/nível de deficiência _____

_____.

Atesto, ainda, que a deficiência do (a) candidato (a) acima evidenciada é COMPATÍVEL com as atribuições da função de_____.

Data da emissão deste Laudo:____/____/_____.

Nome do Médico/Especialidade /CRM/Carimbo

Observações: O laudo deverá conter o nome do médico, a assinatura, e, ainda, o número do CRM desse especialista na área de deficiência/doença do (a) candidato (a) e o carimbo; caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

17